



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social Integrado - ACODESI.

Associação Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação. ABS Moçambique, Limitada.

Auto Mabelane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayanna Taylor Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Christopher Tanner Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Continental Resources, Limitada.

Empresa Vila dos Canhóiros & Serviços, Limitada.

IAM Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibraimo Kanté Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I-Kaya Madeiras, Limitada.

IN Land, Limitada.

Kewane Investimento – Sociedade Unipessoal Limitada.

Keynara Serviços, Limitada.

Limpeza King SS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo City Brewery, Limitada.

Mataka Security & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mutchecha Construção Civil Engenharia e Serviços, Limitada.

Petromoatize – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Planeta Educare, Limitada.

Sofá do Viajante Moçambique, Limitada.

SPA de Estética, Beleza e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Time o Fly Travel and Tours, S.A.

T.S Consulting Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viva a Limpeza E.I.

VMC Investimentos, Limitada.

Wan Bao HK, Limitada.

MINISTERIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo no n.º 1, do artigo 5, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Wane Samuel Banze a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nelson Samuel Banze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social Integrado - ACODESI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e do n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social Integrado - ACODESI.

Gabinete do Secretário de Estado na Província de Sofala, Beira, 29 de Março de 2023. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Canchoeira Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11482C, válida até 6 de Outubro de 2048, para minerais associados, ouro, no distrito de Moatize na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 03 00,00	33 49 50,00
2	- 16 03 00,00	33 52 30,00
3	- 16 04 10,00	33 52 30,00
4	- 16 04 10,00	33 49 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária
para o Desenvolvimento
Social Integrado - ACODESI

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social Integrado – ACODESI, matriculada sob NUEL 105004923, constituída entre Daina Eva Chamaramba Zindoga, Cristina José Benedito, Larissa Abano Goveia Martins, Luís Joaquim Vicente, Pascoa João Malfaque, Alexandre Johane Baloi, Linda Judite Passe, Bulaunde Domingos Bulaunde, Leonilde de Fátima Santo Inácio, Samunga Joaquim Charles, e que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da disposição geral

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adota a denominação de Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social Integrado, designada por ACODESI, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é uma associação de carácter social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede, duração)

A associação é do âmbito provincial e tem a sede em Sofala na cidade da Beira, 9.º Bairro

Munhava, Avenida Acordo Lusaka, rua Cabo João, casa n.º 339, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da ACODESI:

a) Promover assistência suplementar, assistência social, e apoio psicossocial as comunidades;

b) Contribuir nas acções que visam a prevenção e combate ao HIV/ SIDA no seio dos aos adolescentes e jovens;

c) Promover a igualdade de gênero como forma de responsabilização partilhada no combate ao HIV e outras doenças endémicas, nas atividades desenvolvidas pela ACODESI.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da ACODESI pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras residentes ou não em território nacional, desde que aceite o estatuto, os princípios e o programa da ACODESI.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Membros Fundadores - que tenham colaborado na criação da associação ou que estejam inscritos a data da realização da assembleia constituinte.

Dois) Membros Efectivos - são pessoas singulares ou colectivas que se propõem em colaborar com a ACODESI na prossecução dos seus objectivos estatutários.

Três) Membros Beneméritos - Os que prestam a associação uma contribuição material ou pecuniária.

Quatro) Membros Honorários - Pessoas que embora não sendo membros pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da ACODESI e tenham prestado serviços relevantes a esta.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do estatuto;

d) Participar nos trabalhos da associação;

e) Receber dos órgãos da ACODESI

informações sobre as actividades da associação;

- f) Fazer recurso á Assembleia Geral de deliberações que considerem contrários ao estatuto e regulamento da ACODESI.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros em geral:

- Pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a respectiva joia no acto da inscrição;
- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto;
- Tomar parte nas reuniões para quais forem convocados;
- Facultar a ACODESI informações que forem solicitadas relativas as suas actividades;
- Participar nas actividades promovidas pela ACODESI, contribuir com ideias para o bom-nome e efectiva realização dos seus objectivos; e
- Exercer com dedicação o cargo para qual forem eleitos.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- Os que declaram expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membros;
- Por expulsão; e
- Por morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso antes que lhe seja observado o direito da legítima defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ACODESI:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 2 anos renováveis uma vezes.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não devem ocupar em simultâneo mais de um cargo.

ARTIGO DOZE

(Substituição de membro)

Verificando-se a substituição de alguns dos membro dos órgãos sociais o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa da Assembleia composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros, os respectivos substitutos dos órgãos sociais da ACODESI;
- Deliberar sobre demissão dos membros efectivos, aprovar os membros honorários, e ser informado sobre a admissão pelo Conselho de Direcção de membros efectivos e subscritos;
- Fixar o valor de jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- Aprovar o programa da associação e orçamento do ano seguinte;
- Aprovar o relatório, e balanço financeiro anual e as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos na prossecução dos objectivos da associação;
- Alterar o estatuto e aprovar o regulamento interno; e
- Deliberar sobre a extinção da ACODESI.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justificar ou quando solicitada por 1/3 dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral só poderão deliberar em presença de pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Compete á Mesa da Assembleia Geral:

- Aprovar o balanço anual das actividades e contas da ACODESI;
- Fixar o montante da jóia e das quotas.
- Alterar os estatutos mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos de votos dos membros;
- Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre a dissolução da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da ACODESI, composto por um presidente, vice-presidente, secretario e dois vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a ACODESI activa e passivamente em juízo e fora dele;
- Apreciar e dar parecer sobre a admissão de membros;
- Estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras entidades e organizações;
- Garantir a realização de todos os programas da ACODESI.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar em presença da maioria dos seus membros.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção são de três anos renováveis apenas uma vez.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da ACODESI e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais sendo um deles vice-presidente e outro secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da ACODESI;
- b) Examinar regularmente e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar a Assembleia Geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for solicitado a pronunciar-se, com urgência sobre qualquer assunto ou quando convocado por um dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundo)

Os fundos da ACODESI provêm através das:

- a) Jóias, quotas e outras contribuições recebidas dos membros;
- b) Contribuições dos membros subscritos; e
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da associação ACODESI:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da ACODESI;
- b) Legados, doações, subvenções, subscrições e rendas bancárias;
- c) Incorporação e contribuições de seus membros;
- d) Tudo que for registrado e escriturado em nome da ACODESI por seus responsáveis.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

Um) A ACODESI só se dissolve:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Os demais casos expressamente previsto na lei em vigor no país.

Dois) Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como ao destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado no presente estatuto, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e pela aprovação da Assembleia Geral.

Esta conforme.

Beira, 23 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Associação Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A Associação denomina-se Associação Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação, adiante designada também por Congregação.

Dois) A Congregação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza religiosa, pertencente à Igreja Católica, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se rege pelos presentes estatutos, pelas disposições específicas da sua natureza religiosa, pelas leis da Igreja Católica e pela legislação de natureza civil aplicável e em vigor no país.

ARTIGO DOIS

Duração e sede

A Congregação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Matola, bairro Hanhane, na diocese de Maputo podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A Congregação tem por objecto a educação, a assistência social e a assistência à saúde, designadamente:

- a) Difundir a educação e o ensino, criando

e mantendo estabelecimentos de ensino em seus vários níveis, oferecendo, inclusive, formação religiosa, cursos livres e cursos profissionais e divulgando a formação para a cidadania e solidariedade;

- b) Promover a criação e manutenção de obras sociais, educacionais, de assistência à saúde, centros educacionais, recreativos e desportivos;
- c) Promover a assistência social e a assistência à saúde dos idosos, promovendo a sua integração na sociedade e a protecção de seus direitos;
- d) Criar, dirigir, administrar e manter orfanatos, asilos, abrigos, creches e quaisquer outras obras afins;
- e) Promover e desenvolver a evangelização da comunidade em geral, por meio de actividades desportivas, educativas, culturais, pastorais, obras de promoção humana e formação integral do indivíduo;
- f) Dedicar-se às obras de promoção humana, visando o aperfeiçoamento espiritual e material de suas associadas, para que possam desenvolver os objectivos sociais da coletividade em geral, e dos mais carentes e necessitados em particular.

Dois) A Congregação pode, de acordo com as suas necessidades e possibilidades, mediante permissão legal e deliberação da Assembleia Geral, realizar outras actividades afins complementares que contribuam para a materialização dos seus objectivos.

Três) No exercício dos seus objectivos, a Congregação só usa meios lícitos, não fazendo qualquer discriminação de pessoas pela sua raça, sexo, nacionalidade, idade, crença religiosa, credo político ou condição social, observando estritamente o plasmado na Constituição e nas leis da República de Moçambique.

Quatro) Visando obter frutos das suas actividades estatutárias, a Congregação pode firmar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação mútua com outras instituições congêneres, quanto ao fornecimento de recursos humanos, materiais ou financeiros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e disciplina

ARTIGO QUATRO

Membros

São membros da Congregação as pessoas singulares de boa vontade que nela se filiem e aceitem os presentes estatutos e

seus regulamentos, e estejam devidamente identificadas em livro próprio interno, previamente legalizado pela Direcção-Geral.

ARTIGO CINCO

Admissão

Um) A admissão na Congregação será feita mediante proposta e aprovação da Direcção-Geral, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser do sexo feminino maior de dezoito anos;
- b) Manifestar interesse em contribuir com o seu trabalho na materialização dos objetivos da Congregação e de prestar colaboração espiritual, moral e material adequada;
- c) Estar disponível a viver em comunidade, em comunhão de vida e de trabalho dedicando-se às actividades estatutárias sem qualquer recompensa de ordem material e sem qualquer vínculo laboral com a Congregação;
- d) Adequar-se às prescrições dos presentes estatutos e manter uma conduta compatível com os objectivos da Congregação.

ARTIGO SEIS

Direitos

São direitos dos membros da Congregação:

- a) Participar em pé de igualdade nas iniciativas promovidas pela Congregação;
- b) Participar na Assembleia Geral, opinar, votar, eleger e ser eleita para os órgãos directivos;
- c) Beneficiar das condições materiais, técnicas, morais e culturais da Congregação.

Dois) A Congregação assegura às suas associadas a manutenção integral de suas necessidades básicas e formação pedagógica e profissional, por se tratar de pessoas que contribuem, em tempo integral e gratuitamente, para o desenvolvimento dos seus objectivos.

ARTIGO SETE

Deveres

Um) São deveres das associadas:

- a) Observar e respeitar as leis, os estatutos, o regulamento geral interno e as deliberações dos órgãos directivos da associação;
- a) Aceitar o exercício de qualquer cargo ou outras tarefas que lhe forem atribuídas, prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível, de forma inteiramente gratuita;

b) Zelar pelo correcto uso dos bens da Congregação e garantir que estejam sempre ao serviço dos objectivos estatutários.

Dois) A Congregação não responde solidária, nem subsidiariamente por actos ilícitos de qualquer associada praticados em seu interesse particular como pessoa singular.

Três) As associadas ou seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o património da Congregação a qualquer título ou forma e uma vez desligadas, qualquer que seja o motivo, não têm direito a qualquer indemnização, direito de regresso, subsídio, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

ARTIGO OITO

Disciplina

As associadas estão sujeitas à sanção disciplinar da expulsão da Congregação por qualquer das seguintes causas:

- a) Violação dos presentes estatutos, regulamento interno ou deliberações dos órgãos directivos da Congregação;
- b) Prática de actos lesivos à boa imagem da Congregação;
- c) Desvio dos objectivos dos presentes estatutos ou prática de actos ilícitos ou atentatórios à moral e aos bons costumes.

ARTIGO NOVE

Processo disciplinar

Um) Verificada uma das situações acima referidas, a Direcção-Geral procederá disciplinarmente contra a prevaricadora, entregando uma nota de culpa assinada pela respectiva presidente ou pela vice-presidente, para apresentar, querendo, a sua defesa por escrito no prazo de vinte dias a contar da recepção da citação.

Dois) Decorrido o prazo referido no número anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a directora-geral decidirá sobre a existência de justa causa e a expulsão da associada.

Três) Da decisão da directora-geral cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão.

Quatro) A sanção disciplinar aplicada deve ser ratificada no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão de expulsão pela Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito.

Cinco) A associada pode apresentar a sua defesa oral no decorrer da sessão da Assembleia Geral.

Seis) A deliberação da Assembleia Geral é definitiva e não admite recurso.

ARTIGO DEZ

Extinção da qualidade de associada

Extinguem-se a condição e a qualidade de associada nas seguintes situações:

- a) Por falecimento da associada;
- b) Por vontade própria da associada ou por renúncia expressa, mediante pedido à directora-geral;
- c) Por proposta justificada da Direcção-Geral e aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

Órgãos

São órgãos sociais da Congregação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Geral;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas da Congregação no pleno gozo dos seus direitos e é convocada e presidida pela sua presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, por outra integrante nomeada na própria Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pela Presidente da Mesa da Assembleia e extraordinariamente a pedido da Presidente do Conselho Fiscal ou ainda, por um quinto do número total de associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito ou pelo uso de outros meios de comunicação, com antecedência mínima de quinze dias, devendo dela constar a data, a hora, o local e a agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar na primeira convocação quando esteja devidamente representada a maioria das suas associadas e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de associadas presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os órgãos directivos e associadas.

Seis) Nas reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas actas em que constam os nomes das associadas presentes e as deliberações devem ser tomadas por maioria simples, e são assinadas pela presidente, pela secretária da sessão e por todas as associadas.

Sete) É expressamente proibido o voto por procuração nas assembleias gerais.

Oito) A Presidente da Mesa da Assembleia goza de voto de qualidade.

ARTIGO TREZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária.

Dois) À secretária cabe organizar todo o expediente referente à Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Competência da Assembleia Geral

São competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Presidente da Mesa da Assembleia e outras associadas que compõem os órgãos directivos da Congregação;
- b) Ratificar a admissão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas apresentadas pela Direcção;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno, bem como zelar para que se cumpram da melhor forma possível, os objectivos sociais;
- e) Eleger, empossar e destituir as associadas integrantes da Direcção-Geral e do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre os relatórios e balanços patrimoniais e as demais demonstrações contabilísticas e financeiras da Congregação;
- g) Deliberar sobre o plano das actividades e a previsão do orçamento do exercício seguinte;
- h) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno, acto para o qual é exigível a presença de dois terços das associadas;
- i) Deliberar sobre a expulsão de associadas, requerida e fundamentada pela Direcção-Geral;
- j) Deliberar sobre a transformação, cisão, incorporação ou fusão da Congregação e filiação noutras associações congéneres;
- k) Deliberar sobre a dissolução e a extinção da Congregação, decidindo acerca do destino a dar ao seu património, de acordo com estes estatutos e as leis vigentes;
- l) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca e compromissos de bens imóveis;
- m) Deliberar sobre qualquer tipo de arrendamento e locação de bens imóveis onde estejam ou forem instalados colégios da Congregação;

n) Deliberar sobre a abertura, manutenção ou encerramento de filiais ou representações da Congregação;

o) Deliberar sobre o regulamento interno da Congregação;

p) Julgar, em âmbito de recurso, as decisões da Direcção-Geral sobre a expulsão de associada e sobre questões omissas ou dúvidas sobre a interpretação destes estatutos;

q) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

SECÇÃO II

Da Direcção-Geral

ARTIGO QUINZE

Um) A Direcção-Geral é o órgão de direcção administrativa, religiosa e financeira e representa a Congregação no intervalo entre as assembleias gerais, e é dirigida por uma presidente coadjuvada por uma vice-presidente, uma tesoureira e uma secretária, num mandato de três anos podendo ser reeleitas apenas uma vez para os mesmos cargos.

Dois) As integrantes da Direcção-Geral exercerão seus mandatos até à posse das componentes da nova Direcção-Geral, ainda que vencido o prazo do mandato.

Três) A prorrogação referida no número anterior não pode exceder o período de sessenta dias.

Quatro) A Direcção reúne-se em qualquer momento que se revele necessário, sendo as suas reuniões convocadas pela respectiva presidente.

Cinco) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate a presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da da direcção Geral

À Direcção-Geral compete:

- a) Fazer a gestão financeira, administrativa, religiosa e patrimonial da Congregação, bem como coordenar todas as actividades das filiais e das representações em conformidade com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Representar a Congregação em juízo e fora dele;
- c) Deliberar sobre a admissão e a exoneração, a seu pedido, das associadas e submeter à ratificação da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral a exoneração de associada, com a indicação dos motivos justificativos;
- e) Estabelecer parcerias com instituição públicas e privadas, para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

f) Planificar as actividades e o orçamento para o exercício seguinte, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral para deliberação;

g) Deliberar sobre o recebimento de pagamentos, subvenções, subsídio e donativos de qualquer natureza, quando agravados por encargos;

h) Propor a abertura e encerramento de filiais e representações à Assembleia Geral para aprovação;

i) Atender às solicitações do Conselho Fiscal em matérias da sua competência;

j) Praticar todos os actos de defesa dos interesses da Congregação e das suas associadas;

k) Zelar pelo cumprimento das leis, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos directivos da Congregação;

l) Aprovar e aplicar regulamentos específicos complementares do regulamento geral interno;

m) Resolver as dúvidas ou omissões que se verifiquem na interpretação deste estatuto social, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competências dos membros da Direcção Geral

Compete à presidente:

- a) Representar a Congregação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dentro e fora do país;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na país;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais;
- d) Respeitar e zelar pelos direitos das associadas;
- e) Convocar e presidir às reuniões de Direcção-Geral;
- f) Supervisar, administrar, orientar e presidir a todas as actividades da Congregação;
- g) Celebrar contratos de arrendamento e locação de bens imóveis, excepto quando neles estiverem ou forem instalados colégios, devendo, nesse caso, haver uma deliberação favorável da Assembleia Geral;
- h) Constituir procuradores e mandatários, advogados, associadas ou não, com descrição específica do fim a que se destina o referido mandato, sendo permitida a procuração com poderes especiais de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, sem poderes de substabelecer;

- i) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse social.

ARTIGO DEZOITO

Um) Compete à vice-presidente:

- a) Substituir a presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Exercer as funções habituais deste cargo e auxiliar a presidente no exercício de suas atividades.

Dois) Compete à tesoureira:

- a) Exercer as funções próprias deste cargo, zelando pelo equilíbrio económico-financeiro da Congregação;
- b) Gerir as funções sociais, sob a coordenação da presidente, e ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e documentos da Congregação;
- c) Cuidar dos pagamentos de responsabilidade da Congregação;
- d) Solicitar e receber pagamentos, subvenções, subsídio, donativos de qualquer natureza, destinados à Congregação, salvo quando onerados por um encargo, situação em que deverá haver uma prévia aprovação da Direcção-Geral;
- e) Administrar e orientar todas as actividades económicas e financeiras da Congregação;
- f) Apresentar à Direcção-Geral, trimestralmente, o balancete financeiro e, anualmente, à Assembleia Geral, o balanço geral das contas;
- g) Levar à Direcção Geral, para a devida apreciação e deliberação, assuntos de natureza económica e financeira de interesse social;
- h) Assinar os cheques com a presidente.

Três) Compete à secretária

- a) Exercer as funções próprias deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços inerentes;
- b) Preparar o expediente de correspondência, avisos, circulares e lavrar as actas das assembleias gerais e reuniões da Direcção-Geral.
- c) Manter em dia o arquivo de documentos da Congregação;
- d) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registo de actas e de identificação das associadas.

ARTIGO DEZANOVE

Vacatura do lugar

Um) No caso de ficar vago o cargo de presidente, é eleita pela Assembleia Geral a sua substituta para ocupar o lugar, conforme prescrições destes estatutos.

Dois) Em caso de ficarem vagos os cargos de tesoureira ou de secretária, são eleitas pela Direcção-Geral as respectivas substitutas, por maioria simples dos votos, sujeitas à posterior ratificação pela Assembleia Geral.

Três) A eleição de todos os membros é feita pela assembleia Geral.

Quatro) É expressamente proibido às componentes da Direcção-Geral, conjunta ou separadamente, inclusive as filiais e as representações conceder empréstimos e prestar aval ou fianças para terceiros, em nome da Congregação.

ARTIGO VINTE

Forma de obrigar a Congregação

Um) A Congregação obriga-se pela assinatura da presidente da Direcção Geral.

Dois) A Congregação pode também ser obrigada pela assinatura de qualquer uma dos membros, quando se trate dos seguintes assuntos:

- a) Celebrar contratos de aquisição, alienação, permuta, constituição de hipoteca e de outros ónus de bens imóveis da Congregação, após deliberação favorável da Assembleia Geral;
- b) Aprovar e assinar documentos de aquisição, alienação, permuta e locação de viaturas da Congregação;
- c) Movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e realizar outras movimentações financeiras ou bancárias em nome da Congregação, de suas filiais e comunidades;
- d) Conceder a outras associadas, por meio de procuração, poderes para movimentar contas bancárias, emitir cheques, ordens de pagamento e outros documentos bancários, sem poderes de substabelecer.

Três) A Congregação obriga-se também pela assinatura conjunta de dos membros, ou só pela assinatura da presidente, nomeadamente para:

- a) Celebrar contratos de arrendamento e locação de bens imóveis em nome da Congregação, desde que neles não estejam instalados colégios, caso em que deve haver uma deliberação favorável da Assembleia Geral;
- b) Abrir e encerrar contas bancárias em nome da Congregação;
- c) Delegar a outras associadas por meio de procuração, poderes para a abertura e encerramento de contas bancárias em nome da Congregação, sem poderes de substabelecer.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Congregação, quer natureza e composição quanto à observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer quanto ao cumprimento da escrituração, contabilidade, administração financeira e patrimonial.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por uma presidente, uma secretária e uma vogal, eleitas pela Assembleia Geral e com mandato de três anos coincidente com o da Direcção-Geral, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Três) Havendo vacatura de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará substituta para o término do respectivo mandato.

Quatro) Não podem ser eleitas para o Conselho Fiscal as associadas que fazem parte integrante da Direcção-Geral em exercício.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentais da Congregação;
- b) Examinar periodicamente as contas da Congregação com base nos respectivos livros, balanços, demonstrativos, comprovantes fiscais e documentos que solicitar;
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o seu parecer sobre o balanço patrimonial e demais demonstrativos, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
- d) Dar parecer à Direcção-Geral, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre assuntos económicos, financeiros, administrativos, contabilísticos e jurídicos, auxiliando a Direcção-Geral na administração da Congregação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário ou sempre que convocado pela Direcção-Geral ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património, recursos económicos e financeiros

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

O património da Congregação é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, pelos bens corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos

direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros advindos de seus investimentos patrimoniais e de suas actividades, inclusive de suas actividades-meio.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Recursos económicos e financeiros

Os recursos económico e financeiros da Congregação são provenientes de:

- a) Anuidades e taxas advindas de suas actividades educacionais, pastorais e/ou assistenciais;
- b) Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive os provenientes de suas actividades-meio;
- c) Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convênios e termos de parceria e cooperação mútua, firmados com instituições públicas ou privadas;
- d) Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- e) Donativos de pessoas singulares e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais, inclusive as decorrentes de suas actividades - meio ou de locação de seu património.

ARTIGO VINTE E CINCO

Destino das receitas

Um) A congregação aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado superavit, objectivando a manutenção e desenvolvimento de seus objectivos sociais. Quando a Congregação apresentar, em determinado exercício, resultado operacional positivo, o referido resultado será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objectivos sociais ou em inversão patrimonial.

Dois) Os recursos advindos dos poderes públicos, através de auxílio e subvenções, são aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados e dentro do município da sede social da Congregação ou, no caso de haver filiais e comunidades em outros municípios.

Três) A Congregação, para melhor atender seus objectivos, pode, ainda, aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições de educação, de assistência social ou de assistência à saúde, que desenvolvam as mesmas finalidades sociais, mediante contratos, termos e convênios educacionais, culturais ou assistenciais.

CAPÍTULO V

Do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras

ARTIGO VINTE E SEIS

Balanço

Um) O exercício social tem início no dia 1 de Janeiro e fim no dia 31 de Dezembro devendo a término de cada exercício, levantar-se e encerrar-se o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Dois) A Congregação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações em livros, revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.

Três) O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, conforme determinar a legislação podem ser auditados, antes da devida publicação em veículo de comunicação competente, por auditor independente legalmente habilitado junto das autoridades competentes.

ARTIGO VINTE E SETE

Dissolução

A Congregação dissolve-se quando não mais puder cumprir os seus objectivos sociais ou por determinação judicial ou legal,

ARTIGO VINTE E OITO

Destino do património

Em caso de dissolução da Congregação, o seu património, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionais, é destinado, à escolha da Assembleia Geral a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, ou a outra instituição pública, na falta daquela.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE E NOVE

Gratuidade da actividade das associadas

À Congregação é totalmente vetada a concessão de remuneração e vantagem, a qualquer título, forma ou pretexto, às suas associadas, às integrantes da Direcção-Geral e do Conselho Fiscal, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou actividades que lhes sejam atribuídas, sendo igualmente vetada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcelas do património.

ARTIGO TRINTA

Regulamento interno

Conforme as necessidades da Congregação, a Direcção-Geral pode elaborar um regulamento

interno para regulamentar as actividades desenvolvidas e a operacionalidade interna, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, passando a ter aplicação subsidiária aos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E UM

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser parcial ou totalmente alterados por deliberação da Assembleia Geral com a presença mínima de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Omissões

Em todo o omissos nos presentes estatutos regula-se pela legislação aplicável.

Inhambane, Março de 2022.



ABS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007745, uma entidade denominada, ABS Moçambique, Limitada, entre:

Carlos David Zibia Júnior, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão total de bens com a senhora Nercídia Silvestre Nhamutócue Zibia, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101682882A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Junho de 202022, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, condomínio 129;

Davidson Gildo dos Santos Lucas, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301546971P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2023, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, quarteirão 7, casa n.º 51;

Edmilson Adão Manjate, moçambicano, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100431622A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 18 de Fevereiro de 2022, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, quarteirão 14, casa n.º 66.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Adopta a denominação ABS Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Maguiguana n.º 2069, rés-do-chão, podendo os sócios alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de viaturas;
- b) Prestação de serviços de rent-a-car;
- c) *Procurment*;
- d) Comércio geral e fornecimento de bens, e
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por centos) do capital social, pertencente ao sócio Carlos David Zibia Júnior;
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por centos) do capital social, pertencente ao sócio Davidson Gildo dos Santos Lucas; e
- c) Uma outra quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por centos) do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Adão Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Decisão)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelos sócios reunidos em conselho de administração e assinados por eles.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e a passivamente são feitas pelos sócios Carlos David Zibia Júnior, Davidson Gildo dos Santos Lucas e Edmilson Adão Manjate.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigação)

Em situações correntes do funcionamento do dia-a-dia, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio Carlos David Zibia Júnior, director-geral da sociedade, podendo este nomear procuradores ou representantes sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas será feito até dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios por doença que a deixa sem possibilidade de agir a seu favor, as suas acções são directamente transferidos para os seus herdeiros declarados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão feitas de acordo com a legislação aplicável ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Mabelane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771911, uma entidade denominada Auto Mabelane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contracto de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Milton da Silva Simione Dunhe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100620641B, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, válido até 25 de Fevereiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 114409731,

residente em Matibjana, no distrito da Matola, casa n.º 351, 5, na provincial de Maputo, acorda constituir uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Auto Mabelane – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade commercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presents estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Zona Verde, distrito municipal da Matola, na cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar sucursais ou outras formas de representação dentro e for a do país quando for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objective a formação técnica profissional em áreas afim, e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Mecânica geral;
- b) Bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade de character comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Milton da Silva Simione Dunhe.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição sera reatado pelo sócio único, competendo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser

feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pretence ao sócio único Milton da Silva Simione Dunhe, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, é bastante necessária assinatura do sócio gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Caso necessário o sócio, poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contractos para representar a sociedade em juízo e fora, passiva e activamente.

Quatro) A sociedade não responde por quaisquer actos de má fé protagonizado pelo um dos seus colaboradores sem prévia autorização ou conhecimento da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Ayanna Taylor Shop
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada a sociedade Ayanna Taylor Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105013152, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade unipessoal por quotas, e adopta a denominação de Ayanna Taylor Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem sua sede na rua Paiva Coceiro n.º 54, Talhão 506, Bloco 1, Bairro Macuti, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Confecção de vestuários, outros artigos e acessórios de vestuários; e
- b) Comércio a retalho de vestuários em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Alfredo Afonso Eduardo, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Carmina João, residente no quarteirão E UC, Serra da Mesa 16, Muhala Expansão, Muhala, Nampula, titular do Bilhete de identidade n.º 031201282326F, emitido a doze de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Alfredo Afonso Eduardo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação)

Um) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Cidade de Maputo, 28 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Christopher Tanner
Consultoria & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis, vinte de Setembro de dois mil e vinte e três da sociedade Christopher Tanner Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada., matriculada sob NUEL 101694771, foi deliberada a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência, fica o artigo segundo dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda, arrendamento e gestão de imóveis;
- b) Mediação e intermediação imobiliária;
- e
- c) Prestação de serviços relacionados com o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Continental Resources,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011462, uma entidade denominada Continental Resources, Limitada, entre:

Nuo Li, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do DIRE n.º 11CN00012373F, emitido a 12 de Dezembro de 2022; e

Hui Wang, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º EA1660545, emitido a 26 de Abril de 2017.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Continental Resources, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel EN-4, n.º 424, bairro Matola J, cidade da Matola.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa e prospecção mineira,
- b) Processamento mineiro,
- c) Exportação;
- d) Operações mineiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), sendo:

- a) Nuo Li, com capital social no valor de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticaís), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento do capital social); e
- b) Hui Wang, com capital social no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento do capital social).

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeados: Nuo Li.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos quatro gerentes.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empresa Vila dos Canhоеiros & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013184, uma entidade denominada Empresa Vila dos Canhоеiros & Serviços, Limitada.

Primeiro: Felisberto Joaquim Langa, casado com Adelaide Taimo Guirruço, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100102101B, emitido a 11 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, NUIT 101042588, contacto 845803710.

Segundo: Adelaide Taimo Guirruço, casada com Felisberto Joaquim Langa, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253352A, emitido a 14 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, NUIT 100122073, contacto 823080640.

Terceiro: Joaquim Bruno Langa, casado com Laurinda Celina Hunguana, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110100316847N, emitido aos 8 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, NUIT 102518527, contacto 864242309.

Quarto: Helga de Jesus Raci Langa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100252818C, emitido aos 14 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, NUIT 113867477, contacto 845384777

Quinto: Felisberto Édipo Magno Adelaide Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade número 110100316848I, emitido aos 30 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, NUIT 153887764, contacto 00 351 932192635.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa Vila dos Canhоеiros & Serviços,

Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, bairro Mumemo, quarteirão n.º 2, casa n.º 174, exercendo sua actividade em todo território nacional. Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A importação, exportação e comercialização de todo tipo produtos agrícolas e veterinários, e outros afins;
- b) Prestação de serviços e fornecimento de todo tipo de bens, produtos, maquinaria no sector agrícola, veterinário incluindo tractores, empilhadeiras, gruas, pás mecânicas, medicamentos e produtos de uso veterinário, bem como, todo tipo produtos acessórios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota com o valor nominal de 21.250,00MT (vinte um mil, duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 42,5% por cento, pertencente ao sócio Felisberto Joaquim Langa;

- b) Uma quota com o valor nominal de 21.250,00MT (vinte um mil, duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 42,5% por cento, pertencente à sócia Adelaide Taimo Guirrugo;
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% por cento, pertencente ao sócio Joaquim Bruno Langa;
- d) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% por cento, pertencente à sócia Helga de Jesus Raci Langa;
- e) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% por cento, pertencente ao sócio Felisberto Édipo Magno Adelaide Langa.

Dois) Os sócios realizaram as respectivas quotas mediante a transferência para a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de dois sócios Felisberto Joaquim Langa e Adelaide Taimo Guirrugo que são nomeados sócios-gerentes da sociedade com dispensa caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de um administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam.

CAPÍTULO IV

Do lucro, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucro, perdas e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 5% (cinco por cento) destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



IAM Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Novembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105013980, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de IAM Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida por este instrumento de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Matola, província de Maputo, no bairro da Malhampsene Condomínio Matola Village n.º 77, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Transporte de passageiros e cargas dentro e fora do país;
- b) Transporte de mercadorias diversas;
- c) Logística; e
- d) Serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Duração

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas actividades a partir do registo do presente instrumento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é na importância de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), numa única quota de 100% pertencente ao único sócio Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, totalmente subscrita e integralizada pelo sócio único, em moeda corrente do país.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor da sua quota, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Três) Sobre a quota acima, pesa o artigo restritivo de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas, privadas, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas, e respetivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ibraimo Kanté Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101168379, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ibraimo Kanté Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 1 de Dezembro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ibraimo Kanté Advogados – Sociedade

Unipessoal, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Francisco Barreto (rua 1301), n.º 97, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a uma única quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Ibraimo Sori Kanté.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Ibraimo Sori Kanté com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

I-Kaya Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta de três de Julho de dois mil e vinte e três, em reunião de assembleia geral extraordinária, a sociedade I-Kaya Madeiras, Limitada, constituída e regulada pela Lei Moçambicana, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100151162, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 4.º andar, porta 420, na cidade da Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (doravante designada por “sociedade”), foi deliberada, cessão e unificação de quotas, nomeação de administradores e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, por unanimidade, os artigos quinto e décimo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quotas designadas:

- Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia S. Square – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Fazine Chachine.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhora Márcia Cristina Mabjaia Sítio, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

IN Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída a sociedade IN Land, Limitada, matriculada sob NUEL 105004517, tendo como

sócios, Yanira Manuensa Manjate, solteira, natural de Maputo, Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142383M, residente em Maputo e, Josefa Joaquim Malawene Nhampossa, casada, natural de Chokwe, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516338B, residente no bairro da Malhangalene - B, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1696, 1.º andar, Distrito Municipal Kampfumo, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, fornecimento de produtos e serviços; *procurement*, logística; comércio de material de escritório e informático; comércio de mobiliário de escritório, comércio de equipamento e materiais de construção; compra e venda de equipamentos, utensílios hospitalares e consumíveis; compra e venda de máquinas e assistência técnica profissional; comércio de material e produtos de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT correspondente a 100% do capital social e distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Yanira Manuensa Manjate; e
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Josefa Joaquim Malawene Nhampossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia Yanira Manuensa Manjate, que fica designada administradora a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos. A sociedade obriga-se pela assinatura das sócias Yanira Manuensa Manjate e Josefa Joaquim Malawene Nhampossa.

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Kewane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101889815, uma entidade denominada Kewane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Xadrique Abílio António Afonso, solteiro, natural de Quelinane-Nicoadala, de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304156216B, emitido em Maputo, a 19 de Novembro de 2020, constitui uma sociedade unipessoal pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kewane Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede no bairro Intaka 1º Rotunda, quarteirão 13, rua n.º 346, e durará por um tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectos, comércio no geral, prestação de serviços e construção civil e intermediação financeira, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, representação da sociedade e das disposições gerais

ARTIGO QUARTO

O capital social, poderá ser integralmente realizado em dinheiro, de (200,000.00MT) duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao Sr. Xadrique Abílio António Afonso.

ARTIGO QUINTO

A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activo ou passivamente será exercida pelo sócio único senhor Xadrique Abílio António Afonso.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pelo Decreto-lei número dois barras dois mil e cinco de vinte e sete de dezembro, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Keynara Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007124, uma entidade denominada Keynara Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Hédio José Martinho Silvestre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375138F, emitido a 15 de novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, distrito kamavota, quarteirão 9B, casa n.º 233, cidade de Maputo.

Segundo: Abel Alfredo Moiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101096097J, emitido a 22 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro das Laulane, Distrito kamavota, quarteirão 4, casa n.º 54, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Keynara Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede no bairro das Mahotas, distrito KaMavota, quarteirão 9B, casa n.º 233, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Organização/decoração de eventos e limpeza;
- Venda e aluguer de material/equipamento de eventos;
- Consultorias em projectos de eventos;
- Serviços de jardinagem;
- Serviços de fumigação;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos de fumigação (pesticidas, insecticidas etc).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Hédio José Martinho Silvestre;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Alfredo Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hédio José Martinho Silvestre.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinaria dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



Limpeza King SS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Limpeza King SS – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101488705, Saide Ibraimo Saide, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde Reside, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial que rege as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Limpeza King SS – Sociedade Unipessoal,

Limitada tem a sua sede na Estrada Nacional Número 6, rua de São Benedito Próximo a Restaurante Pinta Boca no bairro de Chingussura na cidade da Beira, podendo por deliberação de sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem como objecto: Limpeza geral, manutenção e plantação de jardins, reparação e montagem de ar condicionado em edifícios públicos, fornecedor de bens e prestadores de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT quarenta e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Saide Ibraimo Saide.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único senhor Saide Ibraimo Saide.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos, contratos para um bom funcionamento

dos serviços e actividades promovidas, basta assinatura do sócio gerente, ou pelo seu administrador, procurador por si nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao administrador:

- a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e bastante a assinatura do único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos no caso da sua ausência poderá ser passados os poderes para outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no país.

Beira, 1 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo City Brewery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de quinze de Fevereiro e dezasseis de Outubro do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Maputo City Brewery, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 102575446, com NUIT 401297928, deliberaram os sócios sobre a divisão e cessão de parte das quotas, criação de uma sucursal para sociedade e consequente alteração parcial dos artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Kala Kala, Posto Administrativo de Namaacha Sede, província de Maputo, tendo sucursal no seguinte endereço:

Sucursal de Marracuene, sita no bairro Massinga, n.º 4891, Marracuene-Maputo.

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente inscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado quatro quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de 45.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Arsénio Gonçalves Lampião;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco;
- c) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12.5% (doze virgula cinco por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Guilherme Dode Daniel;
- d) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12.5% (doze virgula cinco por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Osvaldo Benedito Chiluvane.

Dois) ...

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mataka Security & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101845028, uma sociedade anónima denominada Mataka Security & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mataka Security & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Central, Avenida Vladmir Lenine, n.º 1447, 1º andar, na cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de segurança privada nas modalidades prevista na lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís pertencente ao sócio único Rui da Silva Abílio, filho de Abílio Joaquim Invosso e de Luzia Maganha, solteiro, moçambicano, natural da cidade de Lichinga, província de Niassa, residente na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli, n.º 970, 9º andar direito.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Dois) Os membros do conselho de direcção geral são designados por período de dois anos

renováveis, e escolhem entre si o director geral, podendo o director executivo responsável pela gestão diária da sociedade não ser sócio.

Três) A remuneração para os membros da direcção geral é definida em assembleia geral.

Quatro) O conselho da direcção reúne-se trimestralmente e sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Cinco) O conselho de direcção funciona com a presença da maioria dos membros e delibera por maioria simples, salvo as deliberações para a delegação de poderes ou constituição de mandatos nos termos de um número precedente, para a designação do director-geral e determinação de suas funções e para a fixação das condições de prestação de suprimentos a sociedade, que requererão a maioria de dois terços dos respectivos membros.

Seis) O primeiro director-geral a dirigir a sociedade será designado na primeira assembleia geral a seguir a constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura do sócio único ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros de conselho de direcção, sendo uma obrigatoriamente do director-geral ou do mandatário ou mandatários a quem para o efeito, o sócio tenham conferido mandato necessário e suficiente;
- Pela assinatura do director-geral no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Quanto aos movimentos bancários, a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou por duas assinaturas sendo obrigatória a do director geral em exercício.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um membro de direcção executiva ou por qual empregado devidamente autorizado;

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte, ao sócio.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção, deverão sempre ser reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos representantes.

Cinco) De nenhum modo os membros do conselho de direcção, poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao objectivo social e interesse da sociedade designadamente em letras de favor, fianças e abonações que resultem prejuízo para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Mutcheca Construção Civil Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009138, uma entidade denomina Mutcheca Construção Civil Engenharia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Nelson Moisés Mucheca, casado com Adelina Salomão Mucheca, pelo regime comunhão de bens, natural de Matola, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104320620A, emitido a 5 de Maio de 2023 na cidade de Maputo;

Adelina Salomão Goenha Mucheca, casada com Nelson Moisés Mucheca, pelo regime Comunhão de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504754721F, emitido a 1 de Outubro de 2021, na cidade de Maputo; e

Gertudes Adelina Mucheca, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108941378I, emitido a 9 de Abril de 2021, na cidade de Maputo, que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Mutcheca Construção Civil Engenharia e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Nelson Mandela, bairro Maguanine C, quarteirão 18, casa n.º 11, Distrito Municipal de KaMubukwana, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: construções de edifícios, consultoria, actividades de engenharia, arquitetura, ensaios técnicos e outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, estalação hidráulica e eléctrica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares a actividade principal, desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 400.000,00MT, pertencente ao sócio, Nelson Moisés Mucheca;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente a sócia, Adelina Salomão Mucheca e a última quota no valor de 50.000,00MT, pertencente a sócia Gertudes Adelina Mucheca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa, desde já, a cargo do sócio Nelson Moisés Mucheca que fica nomeado administrador. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim

o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos da lei.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Petromoatize – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105012836, a sociedade Petromoatize – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Petromoatize-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na província de Tete, distrito de Moatize, bairro da Liberdade podendo mediante simples decisão do sócio unico, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Compra e venda de combustível e óleos lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Gino Mário Colove, solteiro, maior, natural de Moatize, província de Tete de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Moatize, bairro da Liberdade, titular do Bilhete n.º 050104303704N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de Maio de 2023, com o NUIT 110170211.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócio único, Gino Mário Colove, que fica desde já nomeado, gerente administrador com dispensa de caução, competindo o gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.



Planeta Educare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois

mil e vinte e três, exarada de folhas trinta e seis a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.154-B do Primeiro Cartório Notarial, perante, mim, André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a e registada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 105014044, uma sociedade, denominada, Planeta Educare, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Planeta Educare, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Ngolhosa, quarteirão 55, casa n.º 119 rés-do-chão, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidade locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto ensino em creche e pré- escolar, externato no ensino primário e secundário geral, profissional bem como universitário.

Dois) Comércio com importação e exportação de todo material, equipamento escolar.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e representado por cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 175.000,00MT (cento setenta cinco mil meticaís),

correspondente a Trinta cinco por cento de capital social, pertencente a sócia Nilza Augusta Manuel;

- b) Uma no valor de 175.000,00MT (cento setenta cinco mil meticaís), correspondente a trinta cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio Tony Estevão Amós Nhabinde;
- c) Uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a dez por cento de capital social, pertencente ao sócio Mishley Muchecho Tony Nhabinde;
- d) Uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a dez por cento de capital social, pertencente a sócia Mikaya Angel Tony Nhabinde;
- e) Uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a dez por cento de capital social, pertencente a sócia Miyaki Ester Tony Nhabinde.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e

fora dele, activa ou passivamente, incumbe a sócia Nilza Augusta Manuel, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

É desde já nomeado o gerente a sócia Nilza Augusta Manuel, com dispensa de caução e com sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização, perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- c) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de 2023.
— O Notário, *Ilegível*.



Sofá do Viajante Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011849, entidade legal supra, constituída, entre: Jorge Fugão Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente em Muelé dois na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane aos trinta de Abril de dois mil vinte e um, titular do NUIT 106739201; Maria Carmelinda Adriano, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Chamanculo-B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200788267C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo a três de Dezembro de dois mil vinte e um, titular do NUIT 108832916 e Evidência da Arsénia Francisco Zacarias, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Malhangalene-B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300433267C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a quinze de Dezembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 124829828, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sofá do Viajante Moçambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Central, no distrito KaMubukwana, na cidade de Maputo, sempre

que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividades relacionadas com hotelaria e turismo (operador de turismo, acomodação, actividades de animação e lazer) e outras actividades complementares e subsidiárias;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de gestão de negócios, recursos humanos, licenciamento de actividades comerciais;
- c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Jorge Fugão Júnior com uma quota nominal no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social;
- b) Maria Carmelinda Adriano, com uma quota nominal no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- c) Evídia da Arménia Francisco Zacarias, com uma quota nominal no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a quinze por cento (15%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por E-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Jorge Fugão Júnior e Maria Carmelinda Adriano que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SPA de Estética, Beleza e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SPA de Estética, Beleza e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101253643, que consiste na alteração do artigo primeiro da denominação social, passando a ter a seguinte nova redacção:

Ponto Um: – Alteração da denominação da sociedade (Firma).

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma SPA Júlia, Estética e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Terra Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Terra Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 10886255, o senhor Hanhua Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira constituiu uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Terra Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro do Esturro, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado pelo senhor: Hanhua Chen correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hanhua Chen.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Time to Fly Travel and Tours, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105012894, a sociedade anónima Time to Fly Travel and Tours, S.A, e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Time to Fly Travel and Tours, S.A e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1904 rés-do-chão, Moçambique.

Dois) A administração poderá a todo o tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no agenciamento de viagens e turismo, emissão de passagens aéreas e rodoviárias, fornecimento de bens e serviços de rent-a-car, bem como a prestação de serviços relacionados ao desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, participar em consórcios e constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 1.000 (mil) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) Os títulos serão representativos de 1 (uma) ou mais acções, deverão conter a seguinte indicação: “As acções representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade”, e ser assinados por um ou dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries, devendo as condições de remissão serem as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Quatro) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Cinco) O penhor das acções da sociedade deverá ser averbado no respectivo título e no Livro de registo de acções nos termos acordados no respectivo contrato de penhor de acções.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão efectuar prestações voluntárias à sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de duas vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos accionistas com direito de voto, poderá ser aprovada a realização de suprimentos pelos accionistas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da recepção pelos demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções sob a forma de uma Proposta de Aquisição assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na proposta de aquisição;
- b) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmissor, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem

qualquer notificação ao accionista transmitente até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;

- c) Se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de acções efectuada por um accionista a favor de qualquer afiliada. Para este efeito, afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente, ou seja, titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos termos da lei e nos seguintes casos:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos

sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;

- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; ou
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administrador Único ou Conselho de Administração, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas; e
- c) Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração terão a duração de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal será eleito anualmente na Assembleia Geral ordinária de sócios.

Quatro) Embora eleitos por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo da cessação de funções nos restantes casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger o Fiscal Único e, se necessário, os membros dos restantes órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Administrador Único ou Presidente do Conselho de Administração, consoante aplicável, ou do Fiscal Único ou de accionistas que detenham, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta protocolada, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade.

Cinco) Em segunda chamada, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As seguintes deliberações terão que ser tomadas unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados:

- a) Alteração dos estatutos que determine o aumento ou redução do capital social da Sociedade, a sua fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação;
- b) A emissão de obrigações;
- c) Os termos e condições de prestações acessórias ou suprimentos; e
- d) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos accionistas, a sociedade é gerida e representada por um administrador único ou por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) administradores, de entre os quais será designado o Presidente do Conselho de Administração, o qual terá voto de qualidade.

Dois) Salvo se for de outro modo deliberado pelos accionistas, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Três) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Administração)

Um) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um administrador

único, as suas decisões deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a respectiva assinatura reconhecida na qualidade.

Dois) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um Conselho de Administração, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas:

- a) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda, ou seja, acordado mutuamente por todos os administradores;
- b) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração;
- d) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por maioria dos administradores presentes ou representados:
 - i) A celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio, associação em participação e outros contratos semelhantes;
 - ii) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
 - iii) A concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros;
 - iv) A aprovação do plano de negócios, as contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;
- v) A participação da sociedade em novos projectos; e

- vi) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

Dois) Os accionistas deliberam desde já nomear Nágida Ardichir Issufo Abdul Amaral, para a administração da sociedade para o quadriénio de 2023 a 2026.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A sociedade será fiscalizada por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas, eleitos na reunião anual ordinária da Assembleia Geral ordinária e manter-se-ão em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação será extrajudicial em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais

imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

T.S Consultung Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013681, uma entidade denominada T.S Consultung Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Sócia Única: Tatiana Pampulim Simões, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100805809Q, emitido a 1 de Junho de 2022 e válido até 31 de Maio de 2027, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na rua Geração 8 de Março, nos termos do artigo 257º do Código Comercial, pelo presente outorga e subcreve o acto constitutivo de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação T.S Consulting Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Travessa da Azurara, n.º 21, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do reconhecimento da assinatura constante do presente documento por notário público.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades relacionadas com prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, bem como actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial que seja permitida por lei e para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia única.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Tatiana Pampulim Simões.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador único a ser nomeado pela sócia única, podendo ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) A sócia única, bem como o administrador único por esta nomeado, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) A sócia única, Tatiana Pampulim Simões, fica, desde já, nomeada administradora única da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou administrador único nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissó será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Viva a Limpeza, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 101876934, denominada Viva a

Limpeza, E.I., na Conservatória dos Registos de Chimoio, pelo empresário:

Nelson Luis Simbe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102076266M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, aos quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, e residente na cidade de Chimoio.

Tem por objecto social: Actividade principal – plantação e manutenção de jardins, actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, actividades de limpeza geral em edifícios, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, nos termos do alvará n.º 2602/06/01/PS/2022, aprovado pelo Decreto 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no bairro 5, cidade de Chimoio, província de Manica.

Iniciou as suas actividades a 30 de Setembro de 2022.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividades, alvará n.º 2602/06/01/PS/2022, aprovado pelo Decreto 34/2013, de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada assino.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Novembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



VMC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da VMC Investimentos, Limitada, matriculada sob NEUL 105006859, Virgílio Mourana Fabião Caetano, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na casa s/rua, Massane, Vila Sede do Búzi, e Manuel Armindo Zinham Chicamisse, casado por regime de comunhão de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 366, cidade da Beira, província de Sofala, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação VMC Investimentos, Limitada - sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Correia de Brito, casa n. 173 rés-do-chão, cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Comércio geral com importação e exportação e, prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, deste 20.000,00MT vinte mil meticais) correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Virgílio Mourana Fabião Caetano e 50% correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Manuel Armindo Zinham Chicamisse.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Virgílio Mourana Fabião Caetano, que desde já é nomeado sócio – gerente administrativo, ouvido de forma devidamente comprovada e acordada com o segundo sócio, Manuel Armindo Zinham Chicamisse.

Dois) A gestão técnica das actividades do funcionamento da sociedade no âmbito do comércio e prestação de serviços, activa e passivamente será exercido pelo sócio Manuel Armindo Zinham Chicamisse, que desde já é nomeado sócio – gerente técnico, ouvido de forma devidamente comprovada e acordada com o primeiro sócio, Virgílio Mourana Fabião Caetano.

Três) Compete o sócio – gerente administrativo exercer os mais amplos poderes na área competente, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Quatro) Compete o sócio – gerente técnico exercer os mais amplos poderes na área competente, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito por ambos sócios – gerente administrativo e gerente técnico, sem prejuízo de ambas partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de dois mil vinte e três.
— O Conservador, *Ilegível*.



Wan Bao HK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012133, uma entidade denominada, Wan Bao HK, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Wan Ke, casado, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Triunfo, Avenida Marginal, condomínio Vila sol, casa n.º 89,

portador do Passaporte n.º EJ3772012, emitido pelos Serviços de Migração da China; e

Segundo. Wan Fang, casado, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Triunfo, Avenida Marginal, condomínio Vila sol, casa n.º 89, portador do Passaporte n.º EK6314290 emitido pelos Serviços de Migração da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Wan Bao HK, Limitada, com sede social em Maputo, bairro Triunfo, Avenida Marginal, condomínio Vila sol, casa n.º 98, Podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria geológica mineira;
- b) Exploração geológica e mineira;
- c) Representação de marcas comerciais na área de mineração;
- d) Laboratório para testes de produtos minerais;
- e) Prospeção e pesquisa geológica mineira;
- f) Comercialização de produtos minerais;
- g) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- h) Prestação de serviços de despachos aduaneiros;
- i) Transporte de pessoas e bens;
- j) Fornecimento de material de ferragens e de construção;
- k) Fornecimento de géneros alimentares;
- l) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- m) Comércio geral a retalho e a grosso;
- n) Fornecimento de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, em duas partes desiguais e representado por 100%(cem por cento) de quotas, sendo 90%(noventa por cento) de quotas do valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Wan Ke e, e quota do valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), que representa 10%, pertencente ao sócio Wan Fang.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Wan Ke que desde já fica nomeado representante, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do representante ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado o representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT